



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **06 / 16**

CRIA, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, A “ PARADA SEGURA” PARA MULHERES, EM HORÁRIO NOTURNO, NO ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º. Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Birigui, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado **“parada segura”**.

Art. 2º – Para efeito dessa Lei, entende-se por **“parada segura”** para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo, que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a mulher, de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus, respeitando os preceitos esculpidos no Código de Transito Nacional - CTN.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Birigui, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após às 20 (vinte) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que no local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 4º - As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 21 de janeiro de 2016.


GILMAR TRECCO CAVACA,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

“O ponto de ônibus mais próximo da minha casa fica em uma rua escura, com muitas árvores e pouco movimento. Chego por volta de 23 horas e tenho medo de ser abordada por algum homem. Não quero ter medo de voltar para casa, só quero chegar em segurança”, diz Júlia Novaes.

O direito exclusivo às mulheres para descenderem fora do ponto de ônibus após às **20 horas**, deve-se por ser um horário **“vulnerável à violência”**, os motoristas do transporte coletivo devem possibilitar o desembarque de mulheres após às 22 h em qualquer local onde seja permitido estacionar, desde que esteja no trajeto regular da linha do ônibus.

A proposição apresentada objetiva contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem-estar de mulheres usuárias do transporte coletivo.

O Brasil é um dos países mais perigosos do mundo para as mulheres; ocupa o 5º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres. São 4,8 casos a cada 100 mil habitantes. Além disso, o país teve 47,6 mil casos de estupro só em 2.014. É o mesmo que um caso a cada 11 minutos. Segundo a Organização das Nações Unidas, 7 em cada 10 mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida. Em março de 2.015, a



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei do Feminicídio, que transformou em crime hediondo o assassinato de mulheres relacionado à violência doméstica ou à discriminação de gênero.

Conforme divulgação das mídias, os principais crimes que milhares de mulheres sofrem cotidianamente são, em sua maioria: lesão corporal dolosa, ameaça, atentado violento ao pudor, estupro, homicídio doloso e violência doméstica.

Na luta diária, as mulheres enfrentam a jornada laboral, os serviços domésticos, estudos, responsabilidades com filhos e, ao utilizarem o transporte coletivo noturno, ficam inseguras com a violência que podem encontrar, visto que ao descer dos coletivos, elas ficam apreensivas com a falta de segurança. Sendo assim, podemos dar atenção e uma proteção maior às mulheres, uma condição de vida mais digna e segura.

Entendemos que esta proposição deva sensibilizar as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, visto que o Poder Público tem obrigação de criar as estratégias para trazer uma segurança às pessoas do sexo feminino e tranquilizar as famílias que fazem uso dos serviços de transporte coletivos. Observando que distância e locais impróprios de alguns pontos de embarque e desembarque de passageiros estão sem iluminação, praticamente não apresentam segurança, colocando, então, as mulheres em situação de perigo diante da violência

Demonstrando a importância do projeto proposto, de responsabilidade de toda a sociedade com a classe



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

feminina em discussão, espera-se que tenham o apoio de todos os ilustres membros dessa Casa de Leis.

É o que nos leva a apresentar a presente propositura e afinal pleitear o voto favorável aos nossos dignos pares.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 21 de janeiro de 2.016.


~~GILMAR TRECCO CAVACA,~~

VEREADOR.